



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

 **MARIA CLARA
SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO**
27/09/2022 11:35

ATO TRT6-GP N.º 403/2022

Institui o Programa de Incentivo à Participação de Magistrados e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o aperfeiçoamento do corpo funcional deste Tribunal em áreas específicas de atuação, com vistas ao cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO que a produção e a disseminação de conhecimento objetivam elevar os padrões dos serviços prestados pelo TRT6 à sociedade,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O incentivo à participação dos magistrados e servidores do TRT6 em cursos de pós-graduação *stricto sensu* passa a ser regulamentado por este Ato.

Art. 2º Podem ser contemplados pelo programa de incentivo em curso de pós-graduação *stricto sensu* os magistrados e os servidores ocupantes de cargo efetivo, cedidos ao TRT6, em exercício provisório ou ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 3º A participação de magistrados e servidores no programa de incentivo em cursos de pós-graduação *stricto sensu* ocorrerá em turmas fechadas promovidas e organizadas por instituição de ensino superior ou instituição credenciada pelo Ministério da Educação para atuar nesse nível educacional, mediante celebração de convênio, acordo ou instrumento equivalente.

Art. 4º A supervisão e a execução do programa objeto deste ato ficarão sob a coordenação da Escola Judicial do TRT6.

Art. 5º O Tribunal poderá optar pelo custeio integral ou parcial do curso, a depender da disponibilidade orçamentária, conforme critérios e condições previamente aprovadas por este órgão, que serão detalhadas em edital próprio.

**CAPÍTULO II
DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE MAGISTRADOS E
SERVIDORES**

**Seção I
Dos Objetivos e Requisitos**

Art. 6º A participação de magistrados e servidores em cursos de pós-graduação *stricto sensu* tem por objetivo aprofundar conhecimentos relativos às áreas de interesse do Tribunal, visando melhorar o desempenho de suas atividades profissionais e estimular o desenvolvimento de profissionais competentes, que contribuam com a prestação de serviços de excelência pelo Tribunal.

Parágrafo único. Deverá ser observada a compatibilidade do horário do curso com as atividades exercidas pelo magistrado e servidor no Tribunal, aplicando-se, a critério da Administração, o disposto no artigo 98, § 1º, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 7º Somente poderá participar do programa o magistrado ou servidor que possua formação acadêmica compatível com as exigências do curso pleiteado.

Art. 8º O conteúdo programático dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverá ter equivalência com as atividades desenvolvidas no TRT6 ou com os objetivos estratégicos do Tribunal.

Art. 9º Os cursos e as respectivas instituições de ensino deverão estar em conformidade com as regras estabelecidas pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conselho Nacional de Educação e com as demais normas definidas pelo Ministério da Educação.

**Seção II
Do Processo Seletivo**

Art. 10. A cada processo seletivo serão estabelecidas, em edital próprio, as condições para a seleção de magistrados e servidores, a realização dos cursos e a forma de custeio previamente definida pelo Tribunal nos termos do artigo 5º desta norma.

§ 1º Em nenhuma hipótese, o Tribunal efetuará o custeio de cursos de pós-graduação *stricto sensu* sem a prévia aprovação do interessado em processo seletivo.

§ 2º O custeio de pós-graduação *stricto sensu* será devido apenas no período regular do curso, estabelecido pelas respectivas instituições de ensino.

Art. 11. O processo seletivo será promovido pelo estabelecimento de ensino, de acordo com regras e critérios acordados com este Tribunal.

Art. 12. Os processos seletivos serão realizados em períodos previamente divulgados, conforme estabelecido em edital, ficando garantida ampla publicidade em todas as etapas.

Art. 13. O quantitativo de vagas a serem custeadas e o percentual pago pelo Tribunal serão estabelecidos a cada processo seletivo, conforme a dotação orçamentária do exercício e as necessidades de desenvolvimento de pessoal identificadas.

Art. 14. Caso seja identificada a necessidade específica de determinado aperfeiçoamento, o edital de processo seletivo poderá restringir o público-alvo.

Art. 15. Os magistrados e servidores interessados deverão se inscrever dentro do prazo estipulado no edital de cada processo seletivo.

Art. 16. A classificação dos candidatos será obtida mediante a aplicação dos critérios de pontuação próprios, estabelecidos no edital de cada processo seletivo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 17. A aprovação do servidor no processo seletivo gera apenas a expectativa de direito ao custeio do curso, não sendo o Tribunal obrigado a garantir sua participação ou o custeio da pós-graduação.

**Seção III
Das Obrigações do Aluno**

Art. 18. Ao realizar a inscrição, o magistrado ou servidor aprovado deverá encaminhar à Escola Judicial o termo de compromisso, preenchido e assinado, por meio do qual declara que conhece as normas e concorda com as condições para o custeio do curso pelo Tribunal.

Art. 19. O magistrado ou servidor que tiver o curso de pós-graduação *stricto sensu* custeado pelo TRT6 deverá:

I – compartilhar os conhecimentos, quando solicitado ou sempre que pertinente para a melhoria dos métodos de trabalho do Tribunal;

II – sempre que solicitado, prestar todas as informações e os esclarecimentos a respeito do curso e da instituição de ensino, bem assim de seu aproveitamento no decorrer das aulas.

Art. 20. O tema da dissertação ou da tese deverá ter correlação com as atividades de interesse do TRT6 e que possam contribuir para a melhoria da prestação de serviços do Tribunal.

Art. 21. Após a conclusão do curso, o magistrado ou servidor deverá encaminhar à Escola Judicial do TRT6:

I – cópia da dissertação ou tese, até 30 (trinta) dias de sua entrega à instituição de ensino;

II – certificado de conclusão ou diploma do curso, incluindo histórico escolar e declaração da instituição de ensino com data de início e término do curso, no prazo de 30 (trinta) dias após sua emissão pela instituição de ensino;

III – avaliação sobre o curso, em formulário próprio, a ser entregue juntamente com o certificado de conclusão ou diploma.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Seção IV
Da Vedação e dos Impedimentos**

Art. 22. É vedado o custeio de curso de pós-graduação *stricto sensu* ao magistrado ou servidor que:

I - estiver usufruindo das licenças e afastamentos em razão de:

- a) serviço militar;
- b) atividade política;
- c) trato de interesses particulares;
- d) desempenho de mandato classista;
- e) servir em outro órgão ou entidade;
- f) exercício de mandato eletivo;
- g) estudo ou missão no exterior;
- h) afastamento do cônjuge ou companheiro;
- i) nascimento de filho(a), adoção ou guarda judicial.

II- tenha incorrido em falta disciplinar, apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos dois anos anteriores ao início do processo seletivo.

Parágrafo único. O magistrado ou servidor que já foi contemplado com o programa de incentivo de pós-graduação *stricto sensu* deverá aguardar o prazo de dois anos para se candidatar a outro processo seletivo.

Art. 23. É vedado o custeio, pelo Tribunal, das seguintes despesas:

- I – aquisição de material didático;
- II – disciplinas cursadas novamente;
- III – multas em razão de atrasos causados pelo magistrado ou servidor beneficiário;
- IV – necessidade de deslocamento para outra cidade;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

V – outras despesas que venham a ocorrer, consideradas pelo Tribunal como de exclusiva responsabilidade do magistrado ou servidor beneficiário.

**Seção V
Do Cancelamento do Incentivo**

Art. 24. O magistrado ou servidor terá o incentivo cancelado em caso de:

I - descumprimento das disposições deste Ato;

II - reprovação ou trancamento de disciplina, módulo ou matéria do curso;

III - desistência do curso;

IV - aposentadoria, ressalvada a investidura em outro cargo sem interrupção do vínculo com o Tribunal;

V - exoneração, a pedido, de cargo efetivo do quadro de pessoal do Tribunal, observada a ressalva do inciso anterior;

VI - demissão;

VII - posse em outro cargo público inacumulável, observada a ressalva do inciso IV;

VIII – utilização das licenças e afastamentos previstos no inciso I do art. 22.

IX – for constatada, a qualquer tempo, a existência de declarações inexatas ou irregulares na documentação apresentada para inscrição no programa;

X – não entregar, nos prazos determinados, quaisquer documentos exigidos neste Ato e no edital.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, o servidor ou magistrado ficará impedido de receber idêntico benefício durante 2 (dois) anos, a partir da data do cancelamento.

**Seção VI
Do Ressarcimento do Benefício**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 25. Deverá ressarcir aos cofres públicos o valor desembolsado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990, o magistrado ou servidor que, desde o início do curso até completar período idêntico ao de duração do curso, incorra nas hipóteses de:

- I – licença para atividade política;
- II - licença para tratar de interesses particulares;
- III – licença para mandato classista;
- IV – afastamento para mandato eletivo;
- V – cessão para outro órgão;
- VI – aposentadoria;
- VII – retorno ao órgão de origem;
- VIII – exoneração do cargo em comissão, a pedido, no caso de servidor não ocupante de cargo efetivo;
- IX– dispensa de função comissionada, a pedido, quando se tratar de servidor requisitado, ressalvada a designação para outra função sem interrupção do vínculo com o Tribunal;
- X– posse em outro cargo público inacumulável, ressalvada a investidura em outro cargo sem interrupção do vínculo com o Tribunal;
- XI – demissão;
- XII – descumprimento de disposições deste Ato ou do edital;
- XIII – reprovação no curso por falta ou por aproveitamento insatisfatório;
- XIV – desistência ou interrupção do curso, salvo em casos de força maior que venham a impedir ou comprometer a continuidade de participação no curso, devidamente justificados e autorizados pela Presidência do Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º O período de duração do curso a que se refere o caput será definido de acordo com as datas de início e término constantes do certificado ou conforme declaração expedida pela instituição de ensino, sendo considerada a aludida data de conclusão como marco inicial para a contagem do período de permanência do magistrado ou servidor no TRT6.

§ 2º Nos casos dos incisos XII até XIV, o magistrado ou servidor ficará impedido de participar do programa de incentivo nos dois anos subsequentes ao término do curso.

§ 3º Nas hipóteses de exoneração de cargo em comissão ou de dispensa de função comissionada de ofício, o ressarcimento, quando cabível, será proporcional ao período restante para a finalização do curso, se for autorizada a permanência na pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º Os magistrados e servidores aposentados por invalidez, os afastados por mais de 180 (cento e oitenta) dias em virtude de doença e os falecidos estão isentos do ressarcimento.

Art. 26. A participação em curso de pós-graduação *stricto sensu* com custeio pelo TRT6 implica aceitação e estrita observância das condições estabelecidas neste Ato.

Art. 27. O certificado ou diploma de conclusão no curso de pós- graduação *stricto sensu* somente ensejará o pagamento de Adicional de Qualificação (AQ) se atendidos os critérios do ato que regulamenta o adicional.

Art. 28. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 29. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de setembro de 2022.

MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região